



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

JANGAI INDÚSTRIA DE CELULOSE



VOLUME ÚNICO

PERÍODO DA AÇÃO: 02 a 11/12/09
LOCAL: Barra Brava - Jaguariaíva-PR
ATIVIDADE: Fabricação de Produtos de Celulose

OP 135/2009

INDICE



1.	Equipe	3
2.	Dados do Empregador Fiscalizado	4
3.	Origem da ação fiscal	4
4.	Dados gerais da Operação	4 e 5
5.	Descrição da Ação Fiscal	5 a 9
5.1	Das instalações elétricas com partes vivas expostas,	5 e 6
5.2	Do guincho de arraste do carrinho com papelão	6
5.3	Da rampa de acesso ao guincho sem guarda-corpo e rodapé	6 e 7
5.4	Da desfibradora sem proteção nas transmissões de força	7
5.5	Da guilhotina sem proteção	7
5.6	Da mesa formadora - transmissão de força não protegida	8
5.7	Do galpão de secagem do papel	9
5.8	Da área de carregamento da desfibradora	9
5.9	Da área de preparação da polpa da madeira	9
6.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas	9
7.	Dos autos de infração lavrados	9 e 10
8.	Do Saneamento das irregularidades e do levantamento da interdição	11 a 13
8.	Conclusão	13

ANEXOS

1.	Cartão CNPJ da empresa	15
2.	Cópia do Contrato Social	16 a 24
3.	Termo de Notificação emitido em 09.12.09	25
4.	Laudo Técnico de Interdição da indústria	26 a 28
5.	Pedido de Desinterdição	29
6.	Laudo Técnico de Desinterdição da indústria	30 e 31
7.	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	32 e 33
8.	Relação nominal dos empregados	34
9.	Ata de Reunião Cópias dos autos de infração lavrados	35
10.	Cópias dos autos de infração lavrados	36 a 54

1 - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

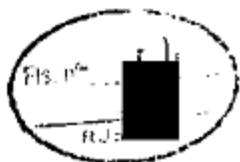
[REDACTED]	AFT – Legislação AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
Coordenadores		
[REDACTED]	AFT - Legislação AFT – Legislação AFT – Segurança AFT – Legislação AFT – Legislação	CIF [REDACTED] CIF [REDACTED] CIF [REDACTED] CIF [REDACTED] CIF [REDACTED]
[REDACTED]		
	Motorista Motorista	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho 9ª.Região
[REDACTED]	Motorista

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Agente de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal
------------	--



2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- a) Período da ação: 02 a 11/12/09
- b) Empregador: Jangai Indústria e Comércio de Papelão e Pasta Mecânica Ltda.
- c) CNPJ: 80.591.928/0003-99
- d) CNAE: 17.49-4/00
- e) LOCALIZAÇÃO: Estrada do Jangai, s/n, Distrito de Barra Brava, Zona Rural – Jaguaraiaíva – PR - CEP 84.200-000.
- f) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- g) TELEFONES: [REDACTED]
- h) Contrato Social registrado na Junta Comercial do estado do Paraná, no Escritório Regional de Ponta Grossa, em 09/09/2007, sob o nº. 41900994600.

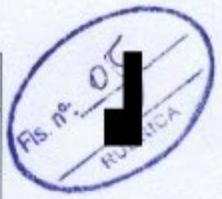
3 - DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal ocorreu em função de fiscalização em outras empresas do mesmo grupo econômico, devido ao rastreamento realizado anteriormente na região, bem como, ao Procedimento Investigatório Nº. 1.247/03 do Ministério Público do Trabalho – 9ª Região.

4 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	49
Homem	36
Mulher	13
Adolescente	00
Registrados durante ação fiscal	00
Homem	00
Mulher	00
Adolescente	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Autos de Apreensão e Guarda	00
Termos de Interdição de frentes de trabalho	01
Termo de levantamento de Interdição	01

Prisões efetuadas	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Número de CAT emitidas	00



5 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em razão de verificação física realizada e do exame documental constatamos que referido empregador mantém em atividade laboral 49 (quarenta e nove) empregados, sendo que destes, 36 (trinta e seis) são homens e 13 (treze) são mulheres.

Através de exame do controle de jornada dos empregados, referente aos períodos de 25/10/09 a 24/11/09 e de 25/11/09 a 08/12/09 constatamos que o mesmo deixou de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação para alguns dos seus empregados que ali laboram, pelo que foi lavrado o auto de infração competente.

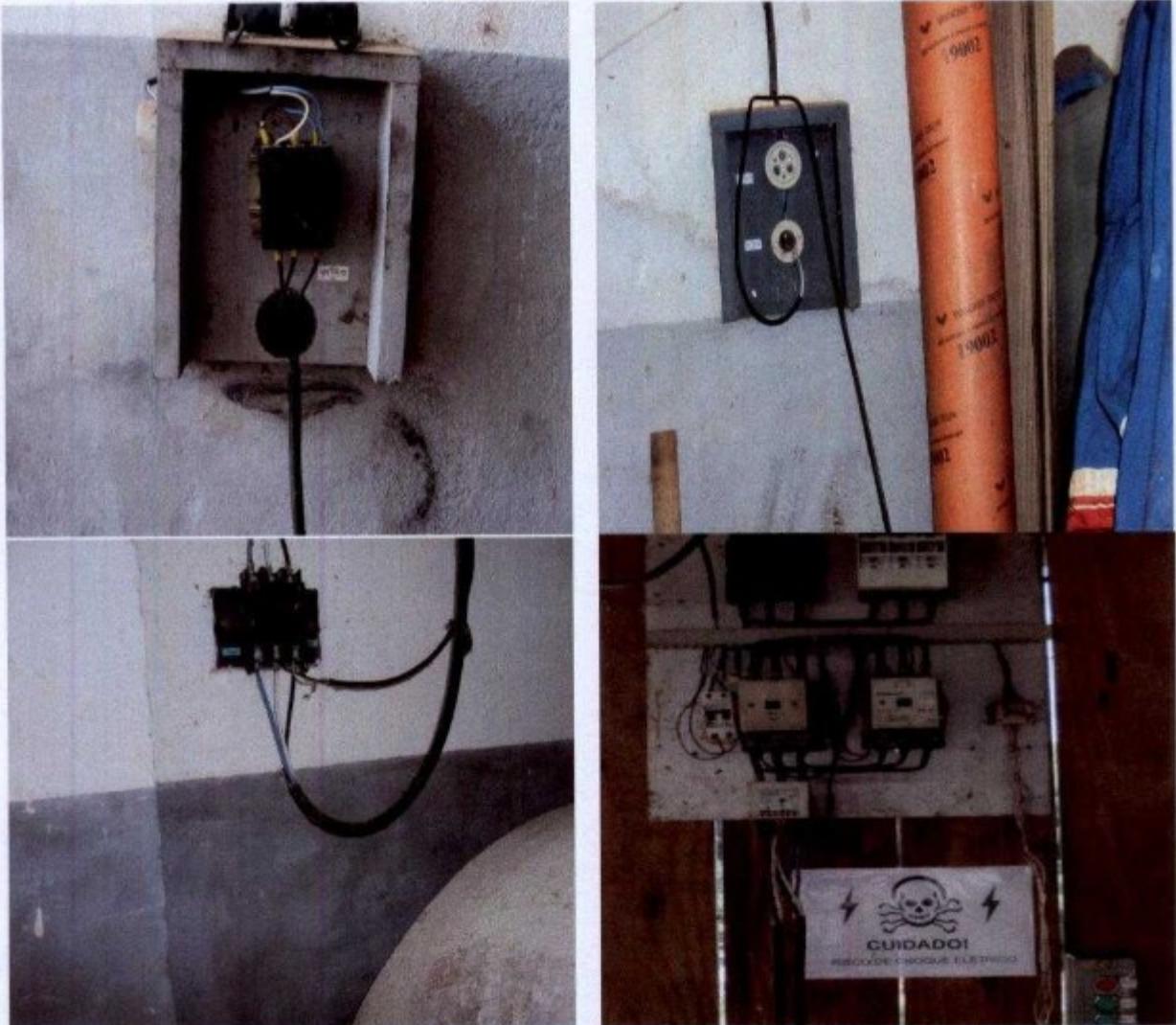
Ocorre que, em inspeção nas instalações da indústria a situação se mostrou bastante grave ante a constatação da existência de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores, pelas condições em que a indústria se encontrava em operação, ocasião em que foi solicitada ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná a interdição do referido estabelecimento, conforme determina o artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora nº. 03 aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978. Na ocasião foi encaminhado, também, Laudo Técnico das irregularidades (**doc. anexos**).

Na oportunidade da inspeção constatamos o que se segue:

5.1 - Instalações elétricas com partes vivas expostas, nos dois galpões da produção, sujeitando os trabalhadores ao risco de choques elétricos, uma vez que as instalações elétricas de grande parte da planta industrial estão em desacordo com as normas técnicas vigentes. Há muitas partes vivas expostas e ligações improvisadas, causando risco de choque elétrico para os empregados que ali laboram.



fotos: instalações elétricas com partes vivas expostas e ligações improvisadas



fotos: instalações elétricas com partes vivas expostas e ligações improvisadas

5.2 - Guincho de arraste do carrinho com papelão, situado na parte superior da rampa de acesso à área de secagem do papel com transmissão de força desprotegida e o cabo de aço remontando no tambor de enrolamento, sujeitando os trabalhadores a riscos de acidentes.

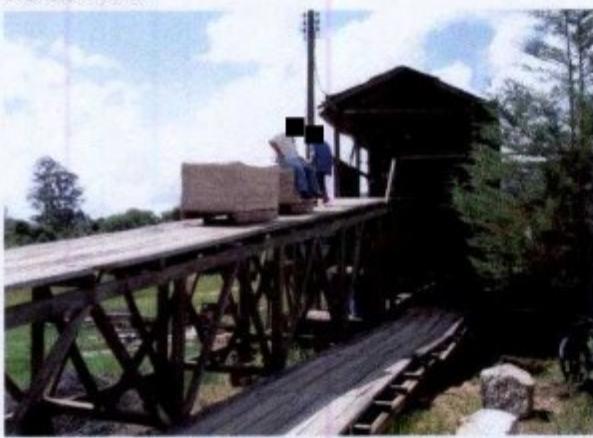
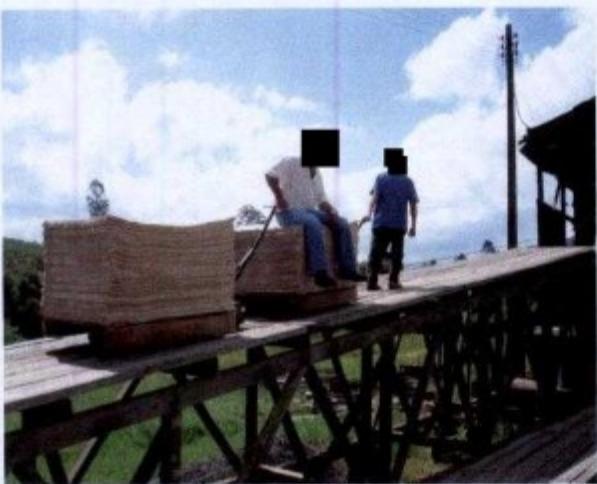


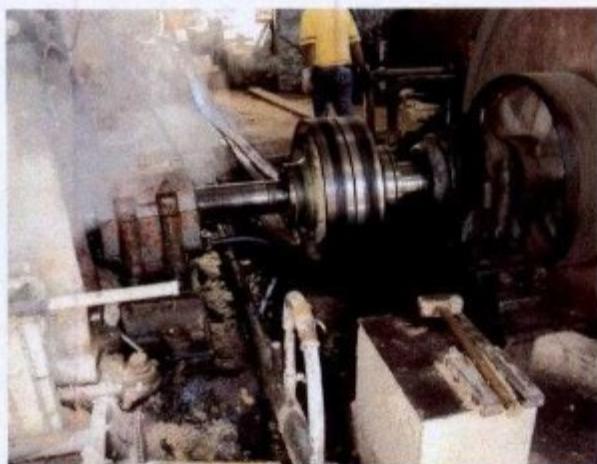
foto: guincho de arraste do carrinho com papelão, com transmissão desprotegida

5.3 - Rampa de acesso ao guincho sem guarda-corpo e sem rodapé, com risco de queda de altura superior a 3 metros, além de risco de queda de objetos sobre os empregados que estejam no piso inferior.



fotos: rampa de acesso à área de secagem, sem guarda corpo

5.4 - Desfibradora sem proteção nas transmissões de força, com risco de acidentes e sem o botão de parada de emergência.



fotos: desfibradora sem proteção nas transmissões de força e sem botão de parada de emergência

5.5 - Guihotina sem proteção de inserção das mãos na zona de risco.



foto: guilhotina sem proteção de inserção das mãos

5.6 - Mesa formadora com transmissão de força não protegida e falta do botão de parada de emergência, com riscos de graves acidentes nas transmissões de força.



fotos: mesas com transmissão de força sem proteção e sem botão de parada de emergência

5.7 - Galpão de secagem do papel com risco de incêndio, devido à ausência de extintores.



fotos: inexistência de extintores nos galpões de secagem do papelão

5.8 - Área de carregamento da desfibradora, com risco de queda de nível por não existir guarda corpo.



fotos: área de carregamento da desfibradora sem guarda corpo

5.9 - Área de preparação da polpa da madeira com risco de queda em diversas aberturas no piso.



fotos: áreas de preparação da polpa da madeira com aberturas no piso



6 - DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

Foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração; dos quais, 15 (quinze) em face de infrações relativas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e 01 (um) auto de infração por irregularidade relacionada à legislação trabalhista, propriamente dita.

Na indústria foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, concluindo-se pela total inadequação das condições de trabalho ali encontradas, uma vez que sujeitavam os trabalhadores a laborar em precárias condições, o que levou ao pedido de interdição da parte operacional da indústria junto ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no estado do Paraná. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, a irregularidade constatada encontra-se consignada em auto de infração.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação, encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos abaixo relacionados com as respectivas ementas e capitulações, cujas cópias integram o presente relatório de fiscalização.

7 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925251-0	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
2 01925252-8	108018-0	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.
3 01925253-6	108022-9	Deixar de dotar os andares acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas.	art. 170 da CLT, c/c item 8.3.6 da NR-8, com redação da

				Portaria nº 12/1983.
4	01925254-4	109069-0	Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
5	01925255-2	210122-0	Deixar de adotar, em todas as intervenções em instalações elétricas, medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
6	01925256-1	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
7	01925257-9	210012-6	Deixar de constituir Prontuário de Instalações Elétricas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.5 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
8	01925258-7	111039-0	Deixar de inspecionar cabos de aço e/ou cordas e/ou correntes e/ou roldanas e/ou ganchos dos equipamentos utilizados na movimentação de materiais ou deixar de substituir as partes defeituosas de cabos de aço e/ou cordas e/ou correntes e/ou roldanas e/ou ganchos dos equipamentos utilizados na movimentação de materiais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.1.3.1 da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
9	01925259-5	112067-0	Utilizar máquina ou equipamento cujos dispositivos de acionamento e parada sejam localizados de modo que não seja possível o acionamento ou desligamento em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador.	art. 184 da CLT, c/c item 12.2.1, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
10	01925260-9	112070-0	Utilizar máquina ou equipamento de acionamento repetitivo sem dispositivos apropriados de segurança para seu acionamento.	art. 184 da CLT, c/c item 12.2.2 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
11	01925261-7	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
12	01925262-5	123090-5	Manter local de trabalho com menos de 2 extintores de incêndio para cada pavimento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.15.1.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13	01925263-3	124181-8	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
14	01925264-1	124204-0	Deixar de fornecer água potável no local para consumo de refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
15	01925265-0	124205-9	Deixar de dotar o local para consumo de refeições de equipamento para aquecer as refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
16	01925266-8	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8 – DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES E LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

Cabe-nos informar que, no curso da ação fiscal a indústria regularizou prontamente todos os itens constantes do Laudo Técnico de Interdição conforme constatado em inspeção na planta industrial e suas dependências, levando à lavratura do competente Laudo Técnico de Desinterdição, o qual nomina todas as áreas, setores e equipamentos cujas irregularidades foram sanadas, após o saneamento das irregularidades e referida desinterdição ter sido solicitada junto à autoridade regional do

Ministério do Trabalho e Emprego no estado do Paraná. (Laudo de desinterdição anexo).

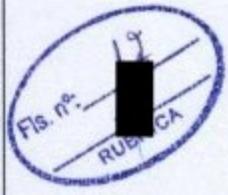
A seguir, fotografias ilustrando a regularização dos itens apontados como irregulares anteriormente, no Termo de Interdição.



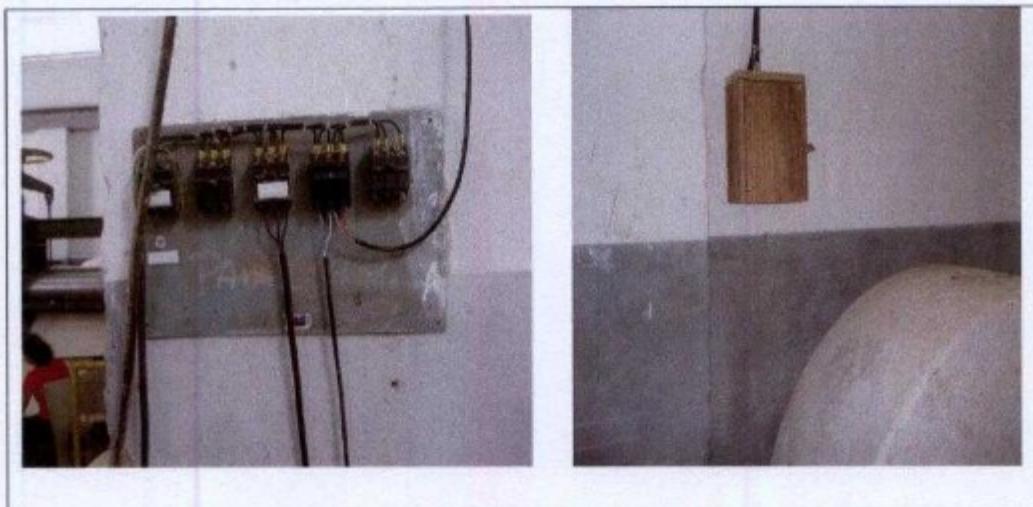
Proteção de partes móveis do equipamento denominado guincho de arraste



Instalação de corrimão na rampa de acesso ao guincho de arraste



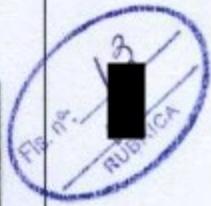
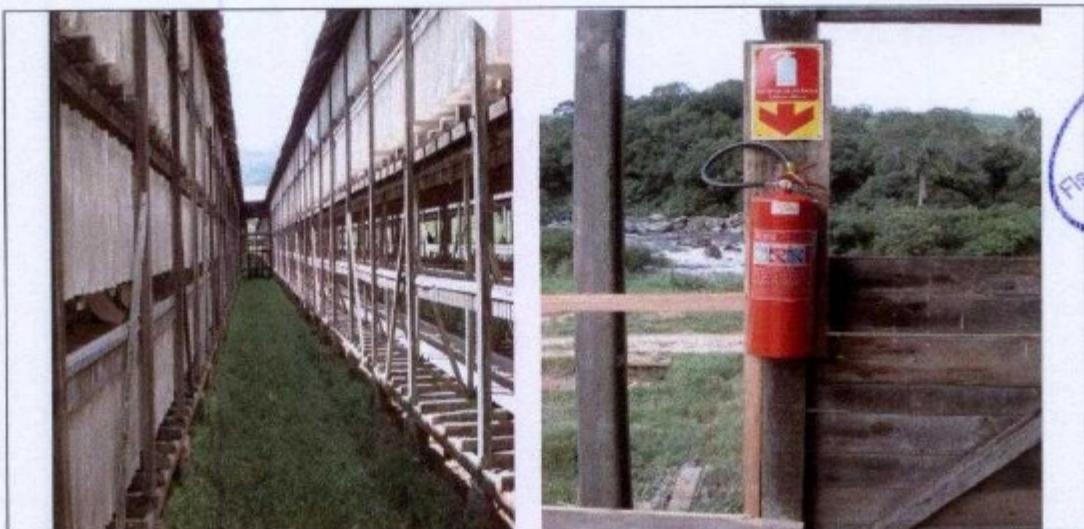
Proteção das transmissões de força de máquinas e equipamentos



Adequação das instalações elétricas, inclusive dos quadros de força



Adequação das instalações elétricas, inclusive dos quadros de força



Alocação de equipamentos extintores de incêndio no galpão destinado à secagem do papelão



Instalação de dispositivos de segurança tipo "cortina de luz" em máquinas e equipamentos

9 - CONCLUSÃO

Dante das inspeções físicas realizadas nas dependências da indústria e do exame dos documentos trabalhistas apresentados à equipe de fiscalização, concluímos pela inexistência de trabalho análogo a de escravo.

É o relatório.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Coordenadora de Grupo Móvel – Região Sul

Auditora Fiscal do Trabalho

¹ AFT designada pela coordenadora para elaborar o presente relatório.